



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 22/2021

"Institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês "Fevereiro Roxo".

Parágrafo único. O objetivo do "FEVEREIRO ROXO" é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização e prevenção do Mal de Alzheimer.

Art. 2º O "Fevereiro Roxo" será realizado anualmente no mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2021.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

00033-Câmara Pirassununga-19/02/2021-15:52:07REH2041125502 1

(Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 22 / 02 / 2021


Luciana Batista
Presidente

Sem parecer do Advogado em razão de tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 22 / 02 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 22 de 02 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 22 de 02 de 2021


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 02 de 2021


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 02 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 02 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização sobre doença e a importância de fazer o correto diagnóstico e tratamento. A campanha é focada na conscientização acerca da doença de Alzheimer, o Alzheimer é uma doença que provoca perda da capacidade cognitiva, memória e demência por conta do acúmulo da proteína beta amiloide no cérebro do seu portador. Atinge especialmente os idosos e, muitas vezes, pode ser confundida com sintomas normais da idade, sendo considerada, por essa razão, uma doença de difícil diagnóstico.

A doença de Alzheimer evolui lenta e gradualmente, afetando cada vez mais regiões do cérebro e trazendo mais prejuízos para a vida do paciente, que, nos estágios finais, pode precisar de assistência para realizar funções básicas, como tomar banho.

Como as outras doenças combatidas no Fevereiro Roxo, o Alzheimer ainda não tem cura e o entendimento sobre o modo que afeta o organismo, apesar dos avanços dos últimos anos, continua sendo pouco.

É uma das doenças que mais cresce em diagnósticos no mundo. Um estudo da Universidade Johns Hopkins aponta que, até 2050, mais de 100 milhões de pessoas terão Alzheimer.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

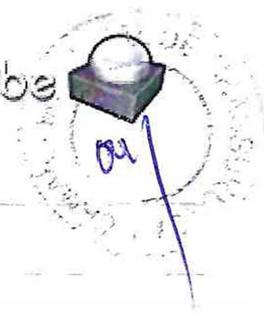
Assunto **Projeto de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-02-22 14:30

roundcube



- PL_022_2021.pdf(~1023 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 22/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



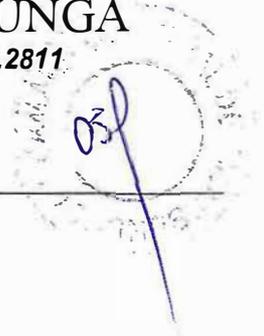
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 22/2021

AUTORIA: VEREADOR JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI O FEVEREIRO ROXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA .

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma forma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

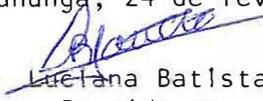
Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que projeto de lei nº 22/2021 foi apreciado em regime de urgência e aprovado em 1ª e 2ª discussão na Sessão Ordinária de 22/02/2021, determino:

- I. Fica o parecer jurídico à disposição dos Vereadores.
- II. Após, juntada no respectivo projeto de lei.

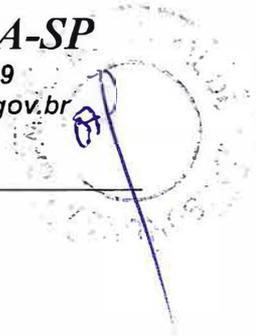
Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.


Lúcliana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 22/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 FEV 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

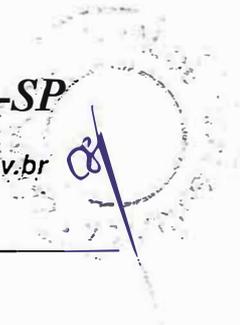
César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

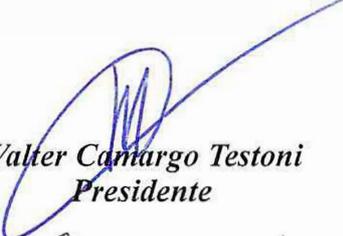


PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 22/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, ~~22~~ **22** FEV 2021


Walter Camargo Testoni
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 22/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 22 FEV 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



REQUERIMENTO
Nº 55/2021

APROVADO

Providencie-se a respeito

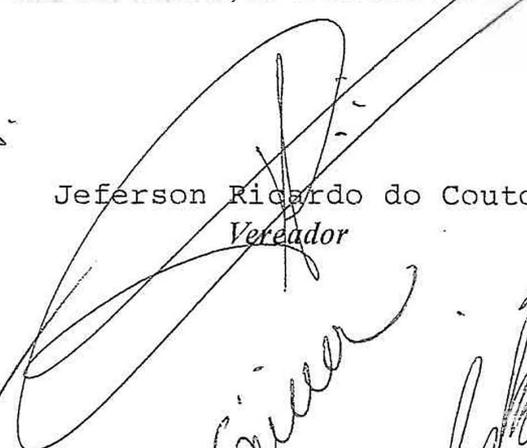
Sala das Sessões, 22 de FEV 2021


PRESIDENTE

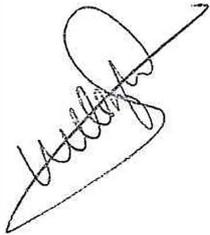
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, Projeto de Lei nº 22/2021, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga.

Nota Final

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

Cícero F. A.

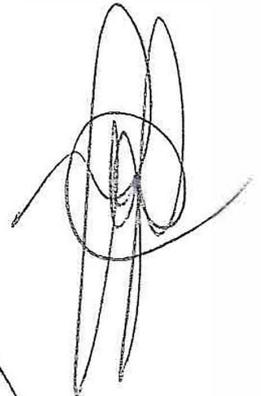




Waldemar

Paulinho







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5582 **PROJETO DE LEI Nº 22/2021**

“Institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês “Fevereiro Roxo”.

Parágrafo único. O objetivo do “FEVEREIRO ROXO” é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização e prevenção do Mal de Alzheimer.

Art. 2º O “Fevereiro Roxo” será realizado anualmente no mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00130/2021-SG

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 224 a 256/2021; e Pedidos de Informações nºs 45 e 46/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5576, 5577, 5578, 5579, 5580, 5581 e 5582, referentes aos Projetos de Lei nºs 143/2020, e 01, 02, 03, 04, 18 e 22/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

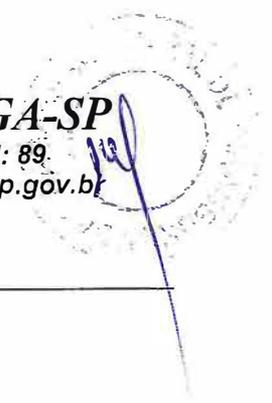
Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 24.02 / 2021
- 2 Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.661, de 2 de março de 2021**, que “**institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 22/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 11 de março de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.661, DE 2 DE MARÇO DE 2021 -

“Institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês “Fevereiro Roxo”.

Parágrafo único. O objetivo do “FEVEREIRO ROXO” é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização e prevenção do Mal de Alzheimer.

Art. 2º O “Fevereiro Roxo” será realizado anualmente no mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

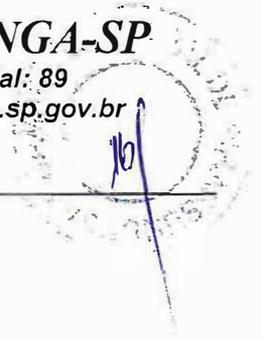
Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 092, de 04 de março de 2021, da **Lei nº 5.661, de 2 de março de 2021, que “institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 22/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 11 de março de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 04 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

Art. 1º Sem prejuízo das funções já exercidas pelos **Fiscais de Rendas** da Prefeitura Municipal de Pirassununga ficam-lhes acrescidas as atribuições, a saber:

I - auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

II - pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do Município, para desenvolver ações fiscais e das estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

III - exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR, conforme Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.661, DE 2 DE MARÇO DE 2021 -

"Institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês "Fevereiro Roxo".

Parágrafo único. O objetivo do "FEVEREIRO ROXO" é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização e prevenção do Mal de Alzheimer.

Art. 2º O "Fevereiro Roxo" será realizado anualmente no mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.662, DE 3 DE MARÇO DE 2021 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir do Plano Operativo subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", parte integrante da presente Lei.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de R\$ 141.569,64 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), visando a execução do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa II.